



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3445 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Consideram – se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Parágrafo único A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A concessão de benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 500,00(quinzentos reais) e será pago mensalmente.

Art. 4º - Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com;

- I- Cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

- II- Laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente constituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;
- III- Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
- IV- Valor e prazo de concessão do benefício;
- V- Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VI- Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO PONCIANO SOARES - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 063/2021

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves